



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
AO PROJETO LEI N.º 110/2022

Pretende a Ilustríssima Vereadora Sr^a Dandara Pereira César Leite Gissoni, através do Projeto de Lei nº 110/2022, dispor sobre a “Obrigatoriedade de fixação de placas de advertências sobre automedicação em farmácias no Município de Caçapava”, e, dá outras providências.

A i. Procuradoria Jurídica, desta Casa de Leis, entende, sob o ponto jurídico, que não há óbice à tramitação da propositura.

Pois, bem. Ao analisar os substratos jurídicos da presente propositura, nota-se, que, o disposto no art.3º da propositura é dotado de vício material de iniciativa, ora caracterizada na interferência de competência do Poder Legislativo sobre “atuação privativa” do Poder Executivo.

Em que pese, ser louvável a matéria proposta, **salientamos**, “a observância do disposto no art. 41 da LOM – Lei Orgânica do Município”; de modo, portanto, que a presente propositura, carece de legalidade, em razão do vício material de iniciativa, ora justificado acima.

Deste modo, em que pese a análise do ponto de vista jurídico e legal, **perfilho o entendimento**, de que a propositura deva ser aprovada, **ressalvado**, “a apresentação de emenda de supressão do art. 3º da mesma”.

Isto posto, entendo, que a propositura é **legal e constitucional, desde que, apresentado emenda de supressão do art.3º.**

Quanto ao mérito, reservo-me ao direito de manifestar na Tribuna, se necessário.

No aspecto gramatical e lógico, sou de parecer que o presente projeto vá à sanção e promulgação de acordo com a redação original.

É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Justiça e Redação.



Sala das Comissões, 16 de Novembro de 2022.

Vitor Tadeu Camilo de Carvalho
Vice-Presidente e Relator(a)

Wellington Felipe Santos Rezende
Presidente

Telma de Fátima Vieira
Membro(a)

